



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2311/2023

São Luís, 16 de maio de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

|  |    |
|--|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS ..... | 1  |
| Pleno .....                            | 1  |
| Primeira Câmara .....                  | 1  |
| Segunda Câmara .....                   | 1  |
| Ministério Público de Contas .....     | 1  |
| Secretaria do Tribunal de Contas ..... | 1  |
| Pleno .....                            | 2  |
| Parecer Prévio .....                   | 2  |
| Acórdão .....                          | 3  |
| Outros .....                           | 5  |
| Primeira Câmara .....                  | 6  |
| Decisão .....                          | 6  |
| Segunda Câmara .....                   | 7  |
| Decisão .....                          | 8  |
| Gabinete dos Relatores .....           | 9  |
| Despacho .....                         | 9  |
| Secretaria de Gestão .....             | 11 |
| Portaria .....                         | 11 |
| Secretaria de Fiscalização .....       | 11 |
| Alertas .....                          | 11 |

**Pleno****Parecer Prévio**

Processo nº 3907/2018–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Bacabal

Responsável: José Vieira Lins, CPF nº 005.707.452-68, residente na Rua Maranhão Sobrinho, nº 1186, Centro, Bacabal-MA, CEP 65700-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Bacabal, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Vieira Lins. Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal para os fins legais.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 27/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Bacabal, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Vieira Lins, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, I, e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II – intimar o Senhor José Vieira Lins, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III– em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Bacabal o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as

devidas providências;

IV – recomendar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bacabal, com fulcro no art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito. Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

## Acórdão

Processo nº 8135/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação (acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016 – IEGM)

Exercício financeiro: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização I

Representado: Marlene Silva Miranda, Prefeita de Bom Lugar/MA, CPF nº 78617146320, residente na Rua Principal, s/n, Fazenda Boa Hora, bairro Centro, Município de Bom Lugar/MA, CEP: 65704-000

Procurador(es) Constituído(s): Annabel Gonçalves Barros Costa (OAB/MA 8.939) e Anna Caroline Barros Costa (OAB/MA 17.728)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Aferição do Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM. Não respondeu o questionário e não encaminhou a documentação comprobatória exigida para validação das informações prestadas. Restrição à fiscalização do TCE. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Determinações.

### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 221/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I deste Tribunal de Contas, em desfavor da Senhora Marlene Silva Miranda, Prefeita do Município de Bom Lugar/MA, exercício financeiro de 2021, em razão do descumprimento da Instrução Normativa TCE MA nº 43/2016, com alterações dadas pela IN TCE/MA Nº 66/2021, decorrente de o município não ter respondido o questionário e não ter enviado a documentação comprobatória exigida para validação das informações prestadas para aferição do Índice de Efetividade na Gestão Municipal -IEGM, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos art. 274, VIII, do Regimento Interno do TCE/MA c/c art. 67, VIII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e a IN TCE/MA nº 43/2016, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer 48/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) aplicar multa a responsável, Senhora Marlene Silva Miranda, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, prevista no artigo 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016, por não responder o questionário e não enviar de documentação exigida para validação e aferição do Índice de Efetividade na Gestão Municipal – IEGM, com

fundamento no art. 67, VIII, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 274, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

c) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);

d) determinar a Gestora, que obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016, enviando nos prazos estabelecidos, todas as informações e documentos referentes ao Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM;

e) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

f) determinar o apensamento dos autos à prestação de contas anuais da Prefeita de Bom Lugar, exercício financeiro de 2021, para que as informações constantes nestes autos sejam aproveitadas na análise dessas contas. Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2938/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação anual de contas de gestão

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Décimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar de Codó

Responsável: Tenente-coronel Jurandy de Souza Braga

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas de gestão. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena ao responsável.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 207/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do responsável pelo Décimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar de Codó, Tenente-coronel Jurandy de Souza Braga, exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1ºII, e 20 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3523/2022 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as contas em epígrafe, dando a consequente quitação ao responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Outros

### Termo de Posse da Procuradora-geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão Gestão 2023/2025

Termo de Posse da Procuradora Flávia Gonzalez Leite no cargo de Procuradora-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para o biênio 2023/2025.

Às dez horas do dia dez de maio de dois mil e vinte e três, em sessão extraordinária realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, presidida pelo Conselheiro Marcelo Tavares Silva, tomou posse no cargo de Procuradora-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, para o biênio 2023/2025, a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Orleans Brandão Júnior, Governador do Estado do Maranhão, na forma do art. 102-A da Constituição Estadual combinado com os arts. 106, §1º, e 107 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), através de ato datado de 03 de maio de 2023, publicado na edição do dia 03 de maio de 2023, nº 081, ano CXVII, do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão. Ao ser declarada empossada, a Procuradora Flávia Gonzalez Leite prestou o compromisso de desempenhar, com independência e exatidão, os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual e as leis do País e do Estado, conforme determina o art. 92, §1º, do Regimento Interno desta Casa. Participaram deste ato os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e os Procuradores de Contas Jairo Cavalcanti Veira, Paulo Henrique Araújo dos Reis e Douglas Paulo da Silva. E para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, redigi o presente Termo, que será assinado pela empossada, Procuradora Flávia Gonzalez Leite, pelo Colegiado e pelos Procuradores de Contas. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em dez de maio de dois mil e vinte e três.

Marcelo Tavares Silva  
Conselheiro Presidente  
Raimundo Oliveira Filho  
Conselheiro  
Álvaro César de França Ferreira  
Conselheiro  
João Jorge Jinkings Pavão  
Conselheiro  
José de Ribamar Caldas Furtado  
Conselheiro  
Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Conselheiro  
Daniel Itapary Brandão  
Conselheiro  
Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Conselheiro Substituto  
Melquizedeque Nava Neto  
Conselheiro Substituto  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora-geral de Contas  
Jairo Cavalcanti Veira  
Procurador de Contas  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Primeira Câmara

### Decisão

Processo nº 7659/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Rosimari Pereira Martins Assunção

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 331/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais e com paridade, de Rosimari Pereira Martins Assunção, matrícula n.º 277913-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 423, de 6 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 907/2022-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Raimundo Oliveira Filho e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7673/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Almir Elesbao Trindade da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 333/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais e com paridade, de Almir Elesbao Trindade da Silva, matrícula n.º 551812, no cargo de Auxiliar De Enfermagem, Classe Especial, Referência 18, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do

Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1427, de 10 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3628/2022-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Raimundo Oliveira Filho e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7676/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria Helena de Oliveira Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 334/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais e com paridade, de Maria Helena de Oliveira Costa, matrícula n.º 387258, no cargo de Auditor, Classe Especial, Referência 011, Grupo Estratégico, Subgrupo Auditoria Geral, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 740, de 20 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 882/2022-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Raimundo Oliveira Filho e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Segunda Câmara**

**Decisão**

Processo nº 8740/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeito Municipal de Açailândia

Responsável: Juscelino Oliveira e Silva

Beneficiário: Rozenira Rodrigues Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por invalidez, concedida a Rozenira Rodrigues Santos, da Quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Pelo Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 270/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do registro do processo de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais mensais, de Rozenira Rodrigues Santos, matrícula nº 1794-1, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe b-6, Referência 007, Grupo Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 128/2015, de 23/07/2015, expedido pelo Prefeito Municipal de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 111/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 7082/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Francisca Deneli Cardoso de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Francisca Deneli Cardoso de Sousa, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS -TCE Nº 296/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, mensais e com paridade, de Francisca Deneli Cardoso de Sousa, matrícula nº 752717, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 204, de 18 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III,



da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 2407/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Sydnei Costa Pereira

Beneficiário: João Paulo Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, concedida a João Paulo Mendes Filho, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Anajatuba. Pelo registro tácito.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 277/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais de João Paulo Mendes Filho, matrícula n.º 070, no cargo de Professor Nível Médio, Classe I, Referência 07, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Anajatuba, outorgada pelo Decreto nº 15, de 26 de janeiro de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 392/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Daniel Itapary Brandão e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de abril de 2023.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Gabinete dos Relatores

### Despacho

Processo nº 9948/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Responsável: Guilberth Marinho Garcês – Presidente do IPREV

Beneficiário (a): Magno Rex índio Maranhense

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

DESPACHO Nº 160/2023/GCONS5/JWLO

Considerando o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c/c o art. 5º da Portaria TCE/MA nº 516, de 08/06/2022, DEFIRO o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Despacho GCONS7/MTS datado de 01/12/22, encaminhado ao responsável através da Notificação n.º 449/2022 – SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO - (SEFIS)- DILIGÊNCIA/TCE – MA, com recebimento conforme AR em 13/12/2022. Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 9948/2019-TCE à inteira disposição da Gestora para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas. Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 16 de maio de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Processo nº 1123/2023

Espécie: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Requerente: Sr. Francisco de Assis Andrade Ramos – Prefeito

Procurador constituído: Sr. Luiz Carlos Ferreira Cezar – OAB/MA nº 15.573

Assunto: Solicita cópia integral do Processo nº 3433/2020

DESPACHO Nº 349/2023 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de cópia da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2019, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à SEPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 12 de maio de 2023

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Processo nº 1237/2023

Espécie: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Câmara Municipal de Porto Rico do Maranhão

Requerente: Sr. Ebenilton da Silva Moreira – Presidente no exercício financeiro de 2013

Assunto: Solicita cópia da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Rico do Maranhão, exercício financeiro de 2013

DESPACHO Nº 350/2023 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de cópia da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Rico do Maranhão, exercício financeiro de 2013, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à SEPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após as providências acima, archive-se este processo.

São Luís, 12 de maio de 2023

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

**Secretaria de Gestão****Portaria****PORTARIA TCE/MA Nº 418, DE 16 DE MAIO DE 2023.**

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 379, de 19 de maio de 2021 e considerando o Ofício nº 098/2023/SEGEP/RH,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 032/2023-SRH/SEGEP, que concedeu 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Aldenir Veiga Alves, matrícula nº 3673, Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal de Contas, referente ao quinquênio 1997/2002, no período de 15/05 a 12/08/2023, com base no artigo 145 da Lei 6.107/94 de 27 de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 0082145/2023, datado de 09/05/2023 e Processo SEI nº 23.000736.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 421 DE 16 DE MAIO DE 2023.**

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder 30 (trinta) dias de férias do exercício de 2023 à servidora Andrea Nascimento Guimarães Silva, matrícula nº 7401, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos períodos de 29/08 a 07/09/2023 e 02/01/2024 a 21/01/2024, nos termos do Processo SEI nº 23.000714.

Art. 2º Fundamentação legal: artigo 109 da Lei Nº 6.107/94 e Resolução TCE/MA Nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de maio de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**Secretaria de Fiscalização****Alertas**

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| Processo TCE/MA Nº                 | 8/2023  |
| Natureza                           | Fiscalização                                      |
| Município                          | Alto Parnaíba                                     |
| Câmara Municipal de Alto Parnaíba. | Câmara Municipal de Alto Parnaíba.                |
| Responsável                        | Felipe Rosa de Amorim (Presidente da Câmara)      |
| Exercício Financeiro               | 2023  |
| Relator                            | Conselheiro- Substituto Osmário Freire Guimarães. |

**ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 1º, incisos X e XVII, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de

---

fiscalizar o cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Núcleo de Fiscalização II/LÍDER7, devido a constatação da situação INACESSIBILIDADE/INDISPONIBILIDADE.

Comunicamos que o ente terá o prazo de 48 horas para regularizar essa ocorrência, sob pena de Representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico. Convém informar esta notificação tem como fundamento o art. 9º da Instrução Normativa Nº 59/2020 -TCE/MA. E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação evitando aplicação das sanções previstas, conforme determinam o §1º, do art. 8º da IN nº 59/2020.

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO  
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO